

Processo n.º 23072.000317/2013-21
Pregão SRP - n.º 24/2013

CONTRATO N.º 021/2014 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Márcio Benedito Baptista, e a empresa **ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, CNPJ 04.552.404/0001-49, com endereço na Rua Maura, n.º 803 - Bairro Ipiranga - CEP 31.140-260 - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr Gimar Barcellos, CPF n.º 691.112.866-87, identidade n.º M-4.330.219, resolvem firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; do Decretos n.º 2.271, de 07/07/97; do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000; do Decreto n.º 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto n.º 4.485, de 25/11/02; do Decreto n.º 5.450, de 31/05/05; Decreto n.º 6.204/2007, Decreto 7.892/2013e, ainda, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de n.º 02, de 30/04/2008, alterada pela IN MPOG n.º 03, de 15/10/2009; da IN MPOG n.º 04, 11/11/2009, da IN MPOG n.º 05, de 18/12/2009, IN n.º 07/2011 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de pessoa jurídica, especializada para prestação de serviços de **MOTORISTA** através de alocação de postos de trabalho para as Unidades/Órgãos da UFMG.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções ou dissídios coletivos de trabalho celebradas entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que de encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, em até 02(dois) dias úteis após assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.



Parágrafo Segundo - Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- I- que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;
- II- que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação, se não houver prejuízo para a UFMG..

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços, fixados pela UFMG, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra para prestar os serviços, a princípio, no mínimo, na forma e condições descritas no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Quarto - É expressamente proibida a alocação de empregados da CONTRATADA para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais foram contratados.

Parágrafo Quinto: É obrigação da Contratada instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto que tiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto - A prestação dos serviços de MOTORISTA constituir-se-ão em atividades a serem realizada para as unidades/órgãos da UFMG - Divisão de Transportes. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar na Divisão de Transportes os postos descritos no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Os serviços serão prestados em algumas unidades/órgãos da UFMG, conforme Anexo I, mediante implantação de **43 (quarenta e três) postos de serviços de Motorista com as seguintes atribuições:**

- a) Tratar as pessoas com urbanidade e respeito.
- b) Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores de propriedade da Contratante, no transporte de passageiros, materiais, mobiliário, equipamentos, documentos e outras cargas indicadas pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração.
- c) Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, bem como a sua retirada, para evitar acidentes.
- d) Auxiliar, quando orientado pelo chefe imediato no processo de carga e descarga de veículos, se responsabilizando pela entrega, e pelo recebimento, daquilo que for necessário transportar, portando e exigindo documentos que atestem a retirada, e recibos de entrega.
- e) Dirigir, quando necessário, os veículos da instituição em viagens a serviço, na esfera intermunicipal e interestadual.
- f) Manter-se no posto de trabalho, em tempo integral e com dedicação exclusiva, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- g) Cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários e compromissos.



- h) Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições.
- i) Os profissionais deverão ter apresentação condizente no exercício de suas funções (sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados, devidamente uniformizados e postura adequada).

Parágrafo Oitavo - São obrigações/responsabilidades da Contratada

I - Quanto ao Planejamento:

- a) Inteirar-se, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento da UFMG, quais sejam: horários de funcionamento das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas ao Departamento de Logística e Serviços Operacionais/DLO da UFMG.
- b) A contratada deverá apresentar ao DLO, em até 05(cinco) dias úteis, contados do início dos serviços, o nome dos motoristas que serão alocados nos postos de serviços, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional em seu quadro funcional da contratada e cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência.
- c) Implantar os postos de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, ao DLO qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos, conforme o estabelecido.
- d) A contratada deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, em até 02(dois) dias úteis após assinatura do presente ajuste.
- e) A data de início dos postos está descrita no **Anexo I**.

II - Quanto ao horário:

Os postos de serviços atuarão no período diurno, assim entendido, o intervalo compreendido entre **5:00 e 22:00** horas. No entanto, em conformidade com as necessidades da Universidade e respeitada a legislação em vigor, os serviços poderão ser prestados no período noturno. Prevê-se durante a validade da Ata de Registro de Preços a alocação dos seguintes tipos de postos de serviços para condução de veículos em geral:

- a) 22 (vinte e dois) postos de 44 horas semanais, turno diurno de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- b) 04 (quatro) postos de 44 horas semanais, turno misto até 24 horas de segunda a sexta-feira exceto feriados.
- c) 02 (dois) postos de 44 horas semanais, turno diurno, segunda a sábado, exceto feriados.
- d) 05 (cinco) postos para viagens a longa/média distância.



III- Quanto aos serviços extraordinários

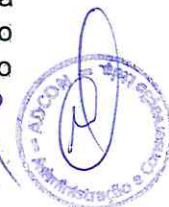
- a) Serviços emergenciais poderão ser solicitados pelo gestor do Contrato, em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos e feriados, em regime de compensação de horas ou mediante pagamentos de horas extras.
- b) O pagamento poderá ser feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta.
- c) A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas) horas.
- d) O valor da hora extra incluirá as obrigações previdenciárias e fiscais e despesas trabalhistas e de alimentação. O valor da hora extra será cotado para horário diurno em dias úteis.
- e) Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente comprovado pela Contratada.
- f) Atender, no prazo de até 05 (cinco) horas, as solicitações da Contratante quanto ao envio de profissionais para serviços extraordinários.
- g) É vedada a realização de horas-extras pelos empregados da Contratada sem prévia autorização do gestor do contrato.
- h) Quando houver necessidade de deslocamento de postos de serviços para atender demandas de viagens de Unidades Acadêmicas/Órgãos administrativos da UFMG para cidades fora da grande BH, a Contratante informará sobre a viagem e o valor das diárias e a Contratada deverá fornecer a seu(s) empregado(s), em até 2 (dois) dias úteis que antecederem a data da viagem, diárias em espécie, para cobertura das despesas, de acordo com o Anexo III do Termo de Referência.
 - h1) O custo (máximo) para diárias pagas pela Contratante tem como base os valores praticados pela Universidade para com seus servidores (Anexo I ao Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006), conforme Anexo III e observando as normas trabalhistas vigentes.
- i) Em viagens para os postos citados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, não será superior a 50% (cinquenta por cento) do salário estabelecido para os citados postos.
- j) Para viagens de média/longa distância, onde as diárias forem superiores a 50% (cinquenta por cento) do salário de contratação, serão utilizados o posto para viagem de média/longa distância.

IV - Quanto à mão-de-obra

- a) A Contratada deverá alocar mão de obra constituída das seguintes características:
 - a1. Ensino médio completo.



- a2 Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D" válida e vigente.
- a3. Experiência mínima de 01 (um) ano na função, comprovado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- a4. Curso de Capacitação em Transporte de Coletivo de Passageiros e curso de Direção Defensiva, devidamente comprovados com os certificados respectivos.
- a5. Conhecimento das principais vias públicas da cidade de Belo Horizonte e da Grande BH.
- b) Os comprovantes citados no subitem acima deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.
- c) Manter o efetivo de pessoal nos casos de licenças para tratamento de saúde, férias, faltas ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a Universidade, e sem causar descontinuidade na prestação dos serviços, uma vez que o custo para remuneração dos postos referentes a estes itens estejam previstos na composição detalhada dos custos mensais.
- d) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG, orientando-os a não promoverem ou incentivarem discussões ou atritos, devendo ser guardado respeito ao silêncio no ambiente de trabalho, e mantida a disciplina e a postura ética profissional.
- f) Manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental, em compatibilidade com os serviços prestados.
- g) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, permitindo o acesso da fiscalização da UFMG a todo registro de controle diário.
- h) Informar ao gestor do contrato a substituição dos empregados (nome do substituído e do substituto), devendo apresentar em caráter imediato a documentação do substituto, prevista nesse Instrumento.
- i) Supervisionar os serviços prestados.
- j) Ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências da UFMG, como interurbanos, serviços de prefixo pago, uso de máquinas copiadoras etc.
- k) Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, etc.), da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal, caso a garantia para execução do contrato não seja caução



em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido).

- l) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.
- m) Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, toda permuta definitiva ou não, de empregado, e só efetuar-la com a concordância da Contratante.

V. Quanto ao uniforme

- a) A Contratada deverá fornecer uniforme completo tipo social conforme Anexo II, atendendo à especificação técnica mínima e qualidade, desde o início do contrato e no decorrer do mesmo.
- b) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços.
- c) Todo o uniforme estará sujeito à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.
- d) Poderão ocorrer eventuais alterações na especificação do uniforme, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pela Administração.
- e) O uniforme deverá ser entregue aos trabalhadores, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- f) O custo do uniforme (incluindo acessórios e calçados) não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- g) A Contratada não poderá exigir dos seus funcionários a restituição do uniforme usado.

VI. Quanto às normas gerais

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- c) Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e décimo-terceiro de pessoal, etc., assim como, responsabilizar-se, também, pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto a encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte, adicional de insalubridade e periculosidade (quando aplicáveis), etc, resultantes da execução do contrato, comprovando mensalmente tais obrigações à Contratante.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG.



e) Manter, no local de trabalho as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a fim de garantir aos empregados, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes de trabalho.

f) Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's - Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

g) Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste contrato, mas que for necessário serem adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.

h) Proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima nas dependências da UFMG pelo funcionário da contratada, estando ou não em serviço.

i) Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação, no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria, os feriados praticados no município de Belo Horizonte, que se aplicam à UFMG são:

Table with 3 columns: DATA, MOTIVO, EMBASAMENTO LEGAL. Rows include dates like 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 15 de agosto, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 08 de dezembro, 25 de dezembro with corresponding legal references.



11) Para os postos alocados em **Montes Claros/MG**, os feriados nacionais e os praticados no município são:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Fraternidade Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/02
..... (*)	segunda-feira de Carnaval	Convenção Coletiva (**)
..... de abril (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei Federal n.º. 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/02
..... de junho (*)	Corpus Christi	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/02
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º. 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º. 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/02
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/02

Fonte: Parecer PJJ/SLC n.º 425/2002

(*) datas móveis

(**) a ser confirmada de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotada pela Contratada

j) A UFMG não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento.

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG, orientando aos seus empregados a não promoverem ou incentivarem discussões ou atritos, devendo ser guardado respeito ao silêncio, e mantida a discrição e a postura ética profissional.

l) Zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio.

m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.

n) Em hipótese alguma, a Contratada poderá repassar aos seus empregados os custos de uniformes, (incluindo acessórios e calçados) e outros cobertos pelo Contrato, advindos desta solicitação de orçamento, os quais deverão ser submetidos à apreciação do DLO comprovando a qualidade e especificação técnica mínima conforme estabelecido em planilha e Convenção Coletiva de Trabalho.



- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os profissionais quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.
- p) Comunicar ao DLO/UFMG todo acidente ocorrido nas dependências da Contratante, independente da sua gravidade, indicando suas causas e medidas adotadas. Esta comunicação não desobriga a Contratada de adotar todas as medidas que a lei determina em relação aos acidentes de trabalho.
- q) Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após o início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, os quais serão submetidos à avaliação do DLO/UFMG.
- r) Alocar no DLO/UFMG somente profissional que tenha feito exame médico pré – admissional condizente com a função que desempenha, comprovado por Atestado de Saúde Ocupacional emitido há menos de 12 (doze) meses por empresa especializada e assinado pelo médico do trabalho, apresentando à Fiscalização da UFMG na forma solicitada, o respectivo PCMSO que venha a substituí-lo ou complementá-lo.
 - I- fica ainda condicionado que o profissional deverá realizar o exame periódico de saúde condizente com a função que desempenha, anualmente ou em período menor, a critério do DLO/UFMG, para obtenção de Atestado de Saúde Ocupacional, realizado por empresa especializada e assinado pelo médico do trabalho, apresentando à Fiscalização da UFMG na forma solicitada, o respectivo Atestado ou PCMSO que venha a substituí-lo ou complementá-lo;
 - II- o DLO/UFMG julgará a seu critério a necessidade de se realizarem outros exames complementares;
 - III- esta documentação também deverá ser apresentada caso ocorra substituição do profissional alocado na Contratante durante a execução do Contrato.
 - IV- Por ocasião do retorno ao trabalho, após afastamento por motivo de doença, o empregado deverá ser submetido à reavaliação clínica, cujo resultado deverá ser encaminhado ao DLO / UFMG.
- s) Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, estabilidade acidentária etc).
- t) Fornecer e orientar os profissionais a usarem obrigatoriamente o uniforme e EPI, fornecidos pela Contratada, durante a realização dos serviços.
- v) Fornecer o auxílio-alimentação e lanche, se houver, de acordo com o especificado na proposta e Convenção Coletiva de Trabalho utilizada.



- u) Durante o horário previsto, a alimentação dos motoristas correrá por conta da Contratada, independente da localização do veículo.
- v) Responsabilizar-se pelo comparecimento do condutor infrator a Divisão de Transportes do DLO, tão logo receba o Comunicado de Multa com cópia da Notificação da Autuação de Trânsito, para preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI, munido de cópias da Carteira de Habilitação e da Carteira de Identidade. O não cumprimento deste prazo sujeitará o infrator às penalidades, pois, o veículo por ser propriedade de pessoa jurídica, UFMG, a identificação do condutor infrator é obrigatória sob pena de aplicação da penalidade prevista no parágrafo 8º do artigo 257 do CTB (Resolução CONTRAN nº. 151/2003).
- x) Responsabilizar-se pelo pagamento da Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito, ocasionadas pelos profissionais alocados pela Contratada e, ainda, por acidentes com danos materiais e pessoais, inclusive causados a terceiros, quando na condução de veículos de propriedade da UFMG durante a prestação dos serviços;
- y) As multas deverão ser pagas pela Contratada no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito ou após o trânsito ou julgado da decisão no respectivo órgão se houver recurso. Os correspondentes autos de multa devidamente quitados deverão ser entregues à Divisão de Transportes do DLO, no prazo de até 03(três) dias úteis da data do pagamento.
- z) No caso de danos materiais a veículos da Universidade, a Contratada deverá arcar com o valor da franquia (quando o veículo tiver seguro total) ou do total do prejuízo (no caso de não haver seguro total) no prazo a ser acordado pelas partes.
- z1) Caso a Contratada se negue a fazer os pagamentos conforme alíneas k1 e k2, a Universidade poderá deduzir da fatura mensal e/ou da garantia contratual, se não for suficiente.

VII - Quanto à Estrutura Operacional

- a) Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá manter ou nomear preposto (escritório de advocacia ou contabilidade) com poderes para representar e receber notificação e solucionar problemas de rotina.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Da condução do veículo

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas da Contratante acatando **As Normas Gerais de Condução dos Veículos Oficiais da UFMG**.
- b) Ter conhecimento e cumprir todas as normas da legislação de trânsito, e portar-se sempre de maneira defensiva quando na condução dos veículos.
- c) Portar, habitualmente, Carteira de Habilitação categoria "D" válida e vigente.



- d) O condutor do veículo deverá preencher o formulário Controle de Circulação de Veículos - CCV em todas as conduções de veículo que efetuar.
- e) Caberá ao condutor observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade.
- f) O condutor deverá observar com rigor os limites de velocidade determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- g) É dever do condutor zelar, com o máximo empenho, pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade.
- h) Zelar pela segurança dos veículos oficiais, instalações, materiais, mobiliário e equipamentos visando a prevenção de incidentes de qualquer natureza.
- i) O motorista em serviço não poderá abandonar o veículo oficial, devendo recolhê-lo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, de acidentes, assim, como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas.
- j) Não se fazer acompanhar de terceiros nos veículos oficiais que conduzir, sem autorização da Administração e/ou da Fiscalização do Contrato
- k) Observar as seguintes orientações, visando obtenção de melhor rendimento e segurança na utilização dos veículos:
- planejar antecipadamente o percurso;
 - manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;
 - evitar aceleração excessiva, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
 - evitar freadas bruscas;
 - utilizar a marcha adequada para a velocidade desenvolvida no veículo;
 - utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
 - verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
 - não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora do mesmo;
 - não acelerar veículo quando parado;
 - não exceder, sob nenhum pretexto, os limites de velocidade e peso determinados por Lei;
 - ao estacionar o veículo por motivo de quaisquer defeitos, ligar as luzes de emergência (pisca-alerta) e colocar o triângulo de segurança.
- l) Acatar as orientações e procedimentos, comunicando à chefia imediata da Seção de Transportes/Ditra:



- necessidade de serviços de limpeza (interna e externa), abastecimento, lubrificação e manutenção nos veículos;
- ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação e
- todo o acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - Para situações de acidentes com veículos da UFMG

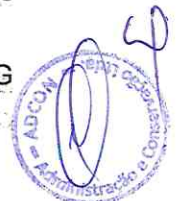
- a) Os condutores de veículos da UFMG, quando envolvidos em acidentes de trânsito, devem adotar os seguintes procedimentos:
- Comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à chefia imediata ou, caso não a localize nas situações com vítimas, ao responsável pela unidade acadêmica ou órgão administrativo a que pertence o veículo envolvido;
 - Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente boletim de ocorrência, bem como obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;
 - Fazer constar no boletim de ocorrência a admissão de culpa do condutor do outro veículo, caso isso ocorra;
 - Abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim o ocorrido;
 - Anotar nomes, endereços, números de carteira de identidade e do CPF e o depoimento das testemunhas, dados importantes para o processo do acidente, podendo, para isto, ser utilizado o verso do CCV;
 - Em caso de acidente com vítima, proceder de acordo com o treinamento recebido para os primeiros socorros e com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente; e
 - Em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas.
- b) Os condutores de veículos da UFMG, motoristas oficiais, contratados ou autorizados, estão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor e, quando considerados culpados por danos causados aos veículos oficiais, devem ressarcir à Universidade todas as despesas advindas de sua reparação.
- c) O comparecimento de autoridade de trânsito para lavrar o boletim de ocorrência deve ser solicitado mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura do seguro ou que se declare culpado.
- d) Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência.



- e) Caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência.
- f) Havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado.
- g) Nas situações de pane, acidentes ou colisões, o condutor deverá:
- g1) afixar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar outros recursos de sinalização a fim de alertar os motoristas sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes;
- g2) solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito para lavrar o correspondente boletim de ocorrência e a presença da perícia. Caso a perícia não compareça ao local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitada mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente;
- g3) evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja imperiosa.
- h) O motorista deverá solicitar perícia e, após liberação, remover o veículo para a Oficina Mecânica da Divisão de Transportes - Ditra/DLO/UFMG.
- i) Se, nas situações de acidentes ou colisões, a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Proibições

- a) É proibido o transporte de pessoas (carona) ou objetos nos veículos oficiais, exceto quando expressamente indicado no CCV ou autorizado por autoridade competente, ou então para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro nos casos de emergências ou para evitar alguma fuga, quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada.
- b) É proibido o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos.
- c) É proibido aos condutores o uso do veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives e, nas conduções de veículos de transporte coletivo, transitar com portas abertas.
- d) É proibido ao condutor ou usuário fumar no interior dos veículos da UFMG.
- e) É expressamente proibido o uso de bebida alcoólica no interior dos veículos oficiais.
- f) previamente definidos e autorizados pela autoridade máxima da UFMG respeitando a legislação pertinente.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários para o acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caberá a DITRA/DLO/UFMG determinar:

- a) Afixar, quadro de horário de trabalho atualizado, constando nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles, citando, inclusive, o horário de pausa para o almoço ou jantar.
- b) Disponibilizar refeitório, instalação sanitária e local para que os profissionais troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - É vedado à Contratante:

- a) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- c) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

Parágrafo Quarto - Em caso de alterações na forma de prestação de serviços, estabelecida neste Instrumento, sem a prévia autorização da Fiscalização da UFMG, serão apurados os eventuais prejuízos causados à Administração, pois estes são inadmissíveis e caso ocorram são passíveis de punição, devendo ser adotadas providências para verificar apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem dar causa.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da servidora **Célia Regina Delgado** ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento.



- b) Avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade e da formação profissional exigidas.
- c) Verificar a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados.
- d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei.
- f) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- g) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
- h) Da realização prévia dos exames de sanidade física e mental.
- i) Das Normas de Segurança adotadas.
- j) Dos protocolos padronizados para os casos de acidentes.
- k) Da realização das vacinações específicas neste instrumento.
- l) Do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.
- m) Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
- n) Avaliar a adequação dos serviços prestados ao Planejamento estabelecido.
- o) **Conferir, diariamente, se os empregados terceirizados estão prestando serviços adequadamente e se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.**
- p) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**), a fim de aferir o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
- q) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme.
- r) Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas-extras trabalhadas, entrega e troca de uniformes, entrega de EPI etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade.
- s) A Fiscalização do DLO ao verificar o subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no **§ 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.**



- t) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a Contratante, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente.
 - t.1) Não será aceita, em hipótese alguma, a ocorrência de serviços incompletos, mal feitos ou inadequados sob alegações de que tais irregularidades decorrem do número insuficiente de empregados da equipe, da jornada insatisfatória dos empregados e de inadequação do equipamento. Portanto, a Contratada deverá garantir a execução dos serviços contratados, ou se sujeitará às penalidades previstas no presente Termo de Referência.
- u) Supervisionar a adequada utilização de materiais e de produtos de limpeza e desinfecção, tomando as medidas necessárias para impedir a continuação dos trabalhos quando for observado:
 - u.1) A adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010;
 - u.2) Aplicação de material que possa causar danos às instalações da Contratante, ou à saúde dos trabalhadores ou a terceiros, tais como ácidos, substâncias tóxicas ou venenosas, agrotóxicos, produtos saneantes e de uso veterinário;
 - u.3) Exalação de mau cheiro ou odores fortemente ativos;
 - u.4) A conformidade dos equipamentos de proteção individual (EPI), utilizadas na execução dos serviços deverão ser verificados juntamente com a proposta apresentada pela Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos e de acordo com o estabelecido neste Instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso etc.
- v) Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- w) Emitir pareceres em todos os atos do DLO relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- x) A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à empresa a ser Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante.
- y) Emitir Relatório de Visita de Fiscalização do Contrato ou Relatório de Inspeção.

A circular purple stamp from the DLO (Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais) is located in the bottom right corner. The stamp contains the text 'DLO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS'. A blue ink signature is written over the stamp.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A presente contratação está estimada em R\$ 2.184.272,88(dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 182.022,74(cento e oitenta e dois mil, vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo - O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitida em 02 (duas) vias e entregue no DLO a partir do 1º(primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no parágrafo anterior, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no parágrafo primeiro da cláusula sétima.

Parágrafo Quinto - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do artigo 36, da IN 02/2008.

Parágrafo Sexto - A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

I- Em se tratando de licitante regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme redação dada pela Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no parágrafo primeiro da cláusula sétima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Oitavo - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Nono - A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Dez - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar constante da fatura os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;



I - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

II - Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do trabalhador na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

Parágrafo Onze - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Doze - Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Treze - A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quatorze - A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

I - Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico SRP nº024/2013, contrato nº021/2014;**

II - nome do banco, agência e número da conta-corrente.

Parágrafo Quinze - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da ateste pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo.

Parágrafo Dezesesseis - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Dezesete - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dezoito - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Dezenove - Em razão da súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13%



salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa n.º 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs(décimos terceiros) salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs(décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

I - Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Vinte - Nos termos do inciso II do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Um - O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

Parágrafo Vinte e Dois - Nos termos do inciso IV do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Três - Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Quatro - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula nona, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Vinte e Cinco - Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- a) Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- b) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- e) Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- f) Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo - A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

- a) Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- b) Comprovante individualizado de pagamento dos salários;
- c) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- d) Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador;
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Terceiro - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- d) Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI;
 - d.1) a quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.



Parágrafo Quarto - A contratada deverá, no último mês de prestação dos serviços de cada empregado eventualmente alocado no presente contrato, apresentar os documentos adicionais abaixo enumerados, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência do servidor que as receber:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias individuais de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, referentes às respectivas rescisões;
- d) quando o empregado da contratada, alocado na UFMG, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante a contratante para se desincumbir da obrigação. Não o fazendo, presumir-se-á o descumprimento da obrigação contida no presente parágrafo.

Parágrafo Quinto - Aplica-se também, o disposto no parágrafo anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato e na hipótese de rescisão contratual, e, até que a Contratada comprove o disposto no referido parágrafo, a Contratante reterá a garantia.

Parágrafo Sexto - As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pela contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Uma vez recebida a documentação mencionada no **parágrafo quarto**, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO e assiná-la.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Primeiro - Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses.

Parágrafo Segundo - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12(doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano.



Parágrafo Terceiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Quarto - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quinto - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I-É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II- Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
b) as particularidades do contrato em vigência;
c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IV- No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente.

V- A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,



podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá assegurar-se de que os preços contratados repactuados continuarão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Oitavo - A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar.

Parágrafo Nono - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega na prestação do serviço, calculada sobre o seu respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00.

III - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);

IV- Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item em que se verificar a irregularidade, pela prestação de serviços insatisfatórios e/ou fora das especificações exigidas neste Instrumento;

V - Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;

VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos;

VII - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado, **na cláusula doze** deste Instrumento, para apresentação da garantia;

VIII- Descrédenciamento junto ao SICAF pelo período de até 05(cinco) anos, nos termos do parágrafo sexto da presente cláusula;



IX- Multa de 20%(vinte por cento) do valor da(s) eventua(is) rescisão(ões) do(s) contrato(s) de trabalho, referente(s) ao(s) empregado(s) da contratada alocado(s) no presente contrato, em caso de pagamento de rescisão(ões) realizada(as), fora do prazo estabelecido na consolidação das leis do trabalho ou não realizada por culpa ou dolo da contratada.

X- Multa(s) por descumprimento contratual, de acordo com tipos de infração e percentual de desconto na fatura, a ser(em) aplicada(s) nos termos do parágrafo oitavo da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:

I - Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;

II - Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;

III - Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO;

IV - Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual, nos termos da **Cláusula Dez** deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos **incisos II e VI do parágrafo primeiro desta Cláusula** poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Quinto - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Sexto - Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF (**art. 28, Decreto nº 5.450**), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) apresentar documento ou declaração falsa;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



RP

g) fraudar ou falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

Parágrafo Oitavo - As multas previstas no inciso X do parágrafo primeiro serão calculadas segundo percentual especificado nas tabelas 1 e 2, abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado.

a) Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,5% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
02	2,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
03	3,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Manter empregado sem a capacitação e experiências exigidas;	03
B	Descumprir as tarefas previstas nos Planejamentos de cada função;	03
C	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente;	03
D	Deixar de fornecer uniforme na quantidade prevista, definido e indispensável na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	03
E	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, vales-transporte, seguros, benefícios e contribuições sociais e fiscais;	03
F	Recusar a executar serviços previstos no Contrato;	03
G	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;	02
H	Deixar de substituir, após notificado, o profissional que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a Fiscalização do DLO/UFMG ou cuja permanência na área, a	02



	seu exclusivo critério, julgar inconveniente;	
I	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	02
J	Deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, preposto e encarregado na quantidade prevista na proposta;	02
K	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização do DLO/UFMG;	01
L	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas.	01
M	Deixar de pagar as verbas rescisórias	03
N	Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro	03

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; do Decretos nº 2.271, de 07/07/97; do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; do Decreto nº 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02; do Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e do Decreto nº 7.892, de 23/01/13 e, ainda, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de nº 02, de 30/04/2008, alterada pela IN MPOG nº 03, de 15/10/2009; da IN MPOG nº 04, 11/11/2009, da IN MPOG nº 05, de 18/12/2009, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; vinculando-se às instruções contidas ao processo de **Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2013** e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA TREZE: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Parágrafo Primeiro - Para assegurar a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar até a data designada para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

I - A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada e;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Sétimo - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada na Ordem de Início das Atividades, expedida pela CONTRATANTE, que se dará somente após a assinatura do contrato, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos e até o limite do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Terceiro - O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo Quarto - Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02-2008/MP, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

I. Elemento de Despesa:

II. Projeto/Atividade:

Parágrafo Segundo - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A implantação dos postos de serviços de motorista ocorrerá em momentos distintos, de acordo com a demanda da UFMG, mediante comunicação por escrito à contratada, e o pagamento será efetivado para os postos efetivamente implantados.

Parágrafo Segundo - A contratação dos serviços constantes neste Instrumento terão suas despesas por conta da natureza de despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 061314, Fonte de Recurso 0112000000, Plano Interno 000006.



Parágrafo Terceiro - A contratada deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, em até 5 dias úteis após assinatura do presente ajuste.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá informar o preço previsto para cada posto, sendo responsável pelos custos e aspectos legais.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 14 de março de 2014

Márcio Benedito Baptista
Márcio Benedito Baptista
Pró-Reitor de Administração/UFMG

Gimar Barcellos
Gimar Barcellos
Adcon Administração e Conservação Ltda.



**ANEXO I
POSTOS NOVOS REFERENTES AO PREGÃO 24/2013**

Unidades	Posto 44hsemanais, turno diurno de segunda a sexta-feira, exceto feriados.	Posto 44 h semanais, turno misto até 24 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.	Posto 44 hsemanais, turno diurno, segunda a sábado, exceto feriados.	Posto para viagens de longa/média distância.
Biblioteca Universitária	1			
PROEX	1			
CAED	1			
Faculdade de Direito	1			
Escola de Veterinária	1			
Escola de Enfermagem	3			
Colégio Técnico	1			
ICA/Montes Claros	2			
CP	1			
DLO	9	4	2	5
DPFP	1			
Total	22	4	2	5

POSTOS A SEREM CONTRATADOS EM 25/03/2014

Unidades	Posto 44hsemanais, turno diurno de segunda a sexta-feira, exceto feriados.	Posto 44 h semanais, turno misto até 24 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.	Posto 44 hsemanais, turno diurno, segunda a sábado, exceto feriados.	Posto para viagens de longa/média distância.
Centro Cultural	1			
Escola de Veterinária	1			
Gabinete do Reitor	1			
Editora da UFMG	1			
Pró Reitoria de Pesquisa - PRPQ	1			
PROGRAD	1			
Procuradoria Jurídica	1			
Pró Reitoria de Administração	1			
Escola de Engenharia	1			
Disec/DLO	1			
Total	10			